



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 795

00031
ETIQUETA

DATA
23/08/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 795 de 2017.

AUTOR
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Suprima-se o § 6º do artigo 6º da Medida Provisória nº 795/2017.

JUSTIFICAÇÃO

O §6 do art. 6º da MPV em questão autoriza, ainda que de maneira excepcional e em casos justificados, a prorrogação do prazo de suspensão de inúmeros impostos federais por período superior a cinco anos. Entendo que esse dispositivo afronta de maneira direta a Lei de Diretrizes Orçamentária, tendo em vista ser expressa a vedação de qualquer benefício tributário com duração superior a 5 anos. Tal vedação é, inclusive, reconhecida na própria exposição de motivos. Conforme aponta o item 3.10., “os projetos de lei aprovados ou as medidas provisórias que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos”. Ademais, entendo que esse benefício tributário deve ter prazo fixo, não podendo o Estado abrir mão de receitas tributárias em detrimento da sociedade. Por isso, a presente emenda busca suprimir o dispositivo e, com isso, assegurar, de um lado, a



CD/17808.90377-14

observância da LDO e, do outro, proteger a sociedade.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Brasília, 23 de agosto de 2017.